



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o Sr. LUIZ ARNAUD FORMIGA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.440.400-1 e do CPF nº 632.001.989-15, residente na rua Nestor Victor, 840, bairro 29 de Julho, município de Paranaguá/PR, nos autos de Inquérito Civil nº 14/2009, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1º - O Sr. LUIZ ARNAUD FORMIGA

reconhece que promoveu as obras e danos ambientais, descritos no auto de infração ambiental nº 86771, lavrado pelo Instituto Ambiental do Paraná, em área de preservação permanente (margem do rio Emboguaçu-Mirim), situada na rodovia BR-277, Km 01, Vila São Jorge, município de Paranaguá, que contrariam frontalmente o disposto na Lei Federal nº 4771/65, e deverá adotar, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) e outras providências judiciais, nos prazos a seguir declinados, a contar da assinatura do presente:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, o isolamento do lote em que ocorreu o dano ambiental, com o intuito de impedir o acesso de pessoas, veículos e animais na área já degradada;

b) no prazo de 90 (noventa) dias, a confecção de Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD), por profissional habilitado e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obedecendo a todas as condicionantes da legislação ambiental vigente e contemplando a previsão de retirada do entulho e terra lançada em área de preservação permanente, com comprovação da sua destinação adequada, e reflorestamento do local com espécies florestais nativas e de um prazo máximo de execução total do projeto de 12 (doze) meses, devendo ser protocolado no escritório regional do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) em Paranaguá para a devida aprovação e, nesta 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, para conhecimento. O referido prazo de 12 (doze) meses deve ser contado a partir da aprovação do PRAD pelo Instituto Ambiental do Paraná;

c) a partir da data de aprovação do Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD) pelo Instituto Ambiental do Paraná, o prazo de 15 (quinze) dias para o início da execução do aludido projeto, devendo apresentar, a cada 03 (três) meses, à representação do Instituto Ambiental do Paraná em Paranaguá e à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, relatórios circunstanciados a respeito do andamento da execução do projeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



d) no prazo de 90 (noventa) dias, a proceder a averbação do inteiro teor do presente termo de ajustamento de conduta à margem da inscrição da matrícula do imóvel apontado no serviço de registro de imóveis competente e apresentar à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá cópia da matrícula devidamente averbada;

Cláusula 2ª – As obrigações de fazer constantes da cláusula 1ª apenas serão consideradas devidamente cumpridas após a emissão de pronunciamento técnico do Instituto Ambiental do Paraná;

Cláusula 3ª - O compromissário ainda se compromete, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a se abster de qualquer intervenção (com exceção da execução do PRAD previsto na Cláusula 1ª), e especialmente edificação, na área de preservação permanente em referência, bem como do exercício de qualquer atividade que contrarie os seus fins de proteção e do disposto na Lei nº 4771/65 e na Resolução do CONAMA nº 369/2006;

Cláusula 4ª - O compromissário se compromete, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e outras providências judiciais, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela movimentação de terra e promoção de aterro em área de preservação permanente e considerando, ainda, o tempo para a recuperação ambiental da área degradada, e, ainda, a título de danos morais coletivos, ao pagamento, no prazo de 06 (seis) meses, da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), com a destinação específica para projeto de coleta e destinação adequada de pilhas e baterias;

Cláusula 5ª – O não cumprimento deste termo de ajustamento de conduta, além da aplicação da multa prevista nas cláusulas 1ª e 2ª e 3ª, a ser recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), poderá implicar na adoção de outras providências judiciais cabíveis.

Cláusula 6ª – Serão solidariamente responsáveis com o Sr. LUIZ ARNAUD FORMIGA pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta, eventuais adquirentes ou sucessores do imóvel em comento;

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo
em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 26 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça

LUIZ ARNAUD FORMIGA
Compromitente

Testemunhas: